

PROJETO DE LEI Nº ____/2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários em parques, praças, ginásios, estádios e áreas públicas de lazer no Município de Santo André.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de fraldários em parques, praças, ginásios, estádios e áreas públicas de lazer do Município de Santo André que venham a ser construídos ou submetidos a reformas.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se às obras novas e às reformas que contemplem intervenções estruturais nos sanitários ou áreas de apoio ao público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se fraldário o espaço acessível, higiênico e seguro destinado à troca de fraldas e aos cuidados básicos de crianças na primeira infância, contendo, no mínimo:

- I - bancada apropriada para troca de fraldas;
- II - recipiente adequado para descarte de resíduos;
- III - cobertura e condições adequadas de higiene e segurança;
- IV - acesso livre e sem restrição de gênero aos pais, mães e demais responsáveis.

Art. 3º A quantidade, localização, dimensões e demais especificações técnicas dos fraldários deverão observar as características e capacidade de público de cada equipamento público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo garantir melhores condições de acolhimento, cuidado e dignidade às famílias que frequentam parques, praças e áreas públicas de lazer no Município de Santo André, mediante a obrigatoriedade de instalação de fraldários em novos equipamentos públicos ou naqueles submetidos a reformas.

Atualmente, a ausência de espaços adequados para troca de fraldas em áreas públicas obriga pais, mães e responsáveis a improvisarem o cuidado com crianças pequenas em condições inadequadas, muitas vezes utilizando bancos, gramados ou locais sem qualquer condição mínima de higiene, conforto e privacidade.

Tal realidade contraria diretamente os princípios de proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente o disposto em seu Art. 18, segundo o qual “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. A inexistência de estrutura mínima para os cuidados básicos da primeira infância em espaços públicos expõe crianças e famílias a situações constrangedoras e incompatíveis com a dignidade que deve ser assegurada pelo Poder Público.

A medida proposta representa importante avanço na promoção da primeira infância, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e da prioridade absoluta assegurada às crianças e adolescentes pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além disso, a proposta também dialoga com a necessidade de construção de espaços públicos mais humanizados, acessíveis e acolhedores para as famílias andreenses, incentivando a ocupação qualificada das áreas de lazer e convivência da cidade.

Outro aspecto relevante é a promoção da igualdade no exercício do cuidado parental. Durante muitos anos, equipamentos como fraldários foram instalados exclusivamente em sanitários femininos, desconsiderando a participação ativa de pais e demais responsáveis nos cuidados cotidianos das crianças. O presente projeto busca superar essa lógica ultrapassada, garantindo acesso universal e sem restrição de gênero aos equipamentos.

Diversos municípios brasileiros já vêm adotando medidas semelhantes, demonstrando que se trata de política pública moderna, necessária e alinhada às demandas contemporâneas de cuidado, inclusão e urbanismo social.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 18 de maio de 2026

Tiago Nogueira

Vereador

